

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 680 DE 10/04/2008
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: CABACEIRAS.

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 680/2008.
Em 10 de abril de 2008.

Autoriza o Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Integrado por município do Cariri Oriental, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/2008, o Projeto de Lei nº 03, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Cabaceiras no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do cariri oriental do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Cabaceiras.

Art.2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.3º O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, junto ao Orçamento Municipal, de um percentual de até 1,5 (um e meio) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o dia 30 de cada mês, destinado à Implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta lei e funcionamento do Consórcio.

Publique-se, cumpra-se.

Cabaceiras, 10 de abril de 2008.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACENAS
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 460/2008
Em 10 de abril de 2008.

Autoriza o Município de Cabacenas, Estado do Paraná, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, integrado por município do Centro-Oeste, e de outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabacenas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou em sessão Ordinária realizada no dia 24/03/2008, o Projeto de Lei nº 03, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Cabacenas no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do centro-oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberação e convir aos interesses do município de Cabacenas.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - Planejar, executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autônomos pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao Orçamento Municipal, de um percentual de até 1,5 (um e meio) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o dia 30 de cada mês, destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta lei e funcionamento do Consórcio.

Publicado em 10 de abril de 2008.

Cabacenas, 10 de abril de 2008.

RICARDO JORGE DE FARIA ALVES
Prefeito Constitucional

Certidão da SEC FAZENDA, SEPLAN ou DETRAN 2ª Via (por cada uma)

Identidade de Motorista Titular ou Auxiliar 2ª Via

9,0

Alvará de Veículo de Fretamento ou Turismo 2ª Via

(INE)

(por) 9,0

5 - TABELA DE PREÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SSM/DTTRANS A PERMISSONÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU EVENTOS, PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 03/98 E 18/06 - CÓDIGO DE DIFICAÇÕES N° 06/99 E 17/07 - CÓDIGO DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E N° 307/77 - CÓDIGO DE POSTURAS, E NA LEI MUNICIPAL N° 1.382, DE 10/12/2007:

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO	PREÇO PÚBLICO (UFMC)
Análise de projeto e expedição de Parecer para a realização de Obra ou Evento temporário com até 100 m² (cem metros quadrados) de área de abrangência de repercussão na via pública (por metro quadrado de área de abrangência de repercussão na via pública)	0,07
Análise de projeto e expedição de Parecer para a realização de Obra ou Evento temporário com 100 m² (cem metros quadrados) até 1.000 m² (mil metros quadrados) de área de abrangência de repercussão na via pública (por metro quadrado de área de abrangência de repercussão na via pública)	0,075
Análise de projeto e expedição de Parecer para a realização de Obra ou Evento temporário com área de abrangência de repercussão na via pública acima de 1.000 m² (mil metros quadrados) (por metro quadrado de área de abrangência de repercussão na via pública)	0,8
Autorização para a realização de Obra ou Evento com até 100 m² (cem metros quadrados) de repercussão sobre a via pública (por metro quadrado de área de abrangência e por dia da repercussão na via pública)	0,1
Autorização para a realização de Obra ou Evento com 100 m² (cem metros quadrados) até 1.000 m² (mil metros quadrados) de repercussão sobre a via pública (por metro quadrado de área de abrangência e por dia da repercussão na via pública)	0,15
Autorização para a instalação de Circo ou Parque de Diversões ou Quadrilhas Juninas, com repercussão sobre a via pública (por metro quadrado de área de abrangência de repercussão na via pública e por mês ou fração)	0,25
Autorização para a realização de Obra ou Evento com repercussão sobre a via pública acima de 1.000 m² (mil metros quadrados) (por metro quadrado de área de abrangência e por dia da repercussão na via pública)	0,2
Cavalete de Sinalização ou de Interdição (por unidade, até cada 24 h)	2,0
Cones de Sinalização ou de Interdição (por unidade, até cada 12 h)	1,0
Sinalizador manual para serviço noturno (por unidade, até cada 12 h)	2,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Lei Municipal nº 680/2008. Em 10 de abril de 2008.

Autoriza o Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, a participar do Consórcio Internacional de Saúde, integrado por município do Cariri Oriental, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/2008, o Projeto de Lei nº 03, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Cabaceiras no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do cariri oriental do Estado da Paraíba. Parágrafo Único - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Cabaceiras.

Art.2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art.3º O consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, junto ao Orçamento Municipal, de um percentual de até 1,5 (um e meio) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o dia 30 de cada mês, destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta lei e funcionamento do Consórcio.

Publique-se, cumpra-se.

Cabaceiras, 10 de abril de 2008.

Ricardo Jorge de Farias Aires
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº IN004/08

Itapororoca - PB, 06 de março de 2008

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador, para prestar assessoria junto a esta Prefeitura; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 004/08, a qual sugere a contratação de: NEUZOMAR DE SOUSA SILVA. VALOR: R\$51.360,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Publicado no DOE em 25.03.08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº IN004/08

Pedro Régis - PB, 03 de março de 2008



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.702.862/0001-78	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1974
NOME EMPRESARIAL CABACEIRAS PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CABACEIRAS GABINETE PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO PCA GENERAL JOSE PESSOA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABACEIRAS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **8/8/2008** às **10:20:10 AM** (data e hora de Brasília).

Voltar

